



#### CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Ana Cláudia Almeida e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou Ágora,

e

José António Chalupa Sampaio, com morada na com o número de identificação fiscal n. Segundo Outorgante.

#### Considerando que:

- A. A Ágora tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da Ágora, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. O Segundo Outorgante irá organizar o evento denominado por "Torneio Patricius 2021".
- D. O "Torneio Patricius 2021" consiste numa competição de futebol de 7 amador, dividido por 3 escalões: Séniores; +37 (Patricius Velhas Guardas) e +45 (Patricius Grande Escolha).
- E. A Ágora reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.
- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.





5

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pelo **Segundo Outorgante**, do evento "*Torneio Patricius - 2021*" que terá lugar entre os dias 25 de setembro e 19 de dezembro de 2021, no Campo Sintético do Viso, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato - Candidatura.

## Cláusula 2.ª Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pelo **Segundo Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

# Cláusula 3.ª Obrigações do Segundo Outorgante

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar o Evento "Torneio Patricius 2021" na modalidade de futebol de 7, nos seus vários escalões nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;
  - Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
  - Informar de imediato a Ágora de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
  - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
  - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; o Segundo

    Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a Ágora aceda,





- durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela Ágora que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
- 2. Obriga-se ainda o Segundo Outorgante, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
  - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Ágora;
  - b) Entregar à Ágora, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela Ágora ao Segundo Outorgante;
  - c) Colaborar com a Ágora na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
  - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da Ágora;
  - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
  - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que ao Segundo Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
  - g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
  - h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão,





bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis;

- O Segundo Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
- j) Respeitar e cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos, anexo ao presente contrato, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (cfr. Anexo I);
- k) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
- I) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do "Campo Sintético do Viso".
- m) Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
- n) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;
- Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização;
- p) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
- q) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido.
- 3. O Segundo Outorgante é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do Campo Sintético do Viso, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas
- **4.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **Segundo Outorgante** efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
- 5. A Ágora detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
- **6.** Ao **Segundo Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais





responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo ao **Segundo Outorgante** a celebração dos necessários contratos de seguro.

7. Ao Segundo Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo.

## Cláusula 4.ª Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, tendo presente que o custo do valor hora pela utilização do campo sintético do Viso é de € 50,00 (cinquenta euros), constituem responsabilidades da Ágora apoiar a realização do Evento, através da cedência do Campo Sintético do Viso, nos seguintes termos:

Ceder a utilização do "Campo Sintético do Viso", a título precário, com uma redução de 20% do custo do valor hora por cada hora de utilização, para a realização do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, que irá decorrer todos os sábados a partir do dia 25 de setembro até 19 de dezembro de 2021, das 09h00m até às 17h00m, em espaços a definir pela Ágora.

## Cláusula 5.ª

## Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

#### Cláusula 6.ª

## **Entidades associadas**

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a Ágora quaisquer outras.

#### Cláusula 7.ª

## Condições do Espaço cedido

1. Ao Segundo Outorgante compromete-se a manter o Campo Sintético do Viso em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à Ágora, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que Página 5 de 9

#### Contrato





aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.

2. Ao Segundo Outorgante obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

#### Cláusula 8.ª

#### Mudança de destino

O **Segundo Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

### Cláusula 9.ª Obras

Quaisquer obras que o **Segundo Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

#### Cláusula 10.ª

#### Exclusão de Responsabilidade

- 1. Quaisquer obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à Ágora.
- 2. O Segundo Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 11.ª

#### Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato s\(\tilde{a}\) feitos pela \(\tilde{A}\)gora, assistindo-lhe
  o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execu\(\tilde{a}\).
- O Segundo Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a Ágora e as entidades respetivas.
- 3. O Segundo Outorgante deve prestar à Ágora todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Página 6 de 9





## Cláusula 12.ª Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

#### Cláusula 13.ª

#### Incumprimento

- O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere à Ágora o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
- 2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, o Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Ágora nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além do segundo outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 14.ª

#### Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- Quando a Ágora exerça o direito de resolver o contrato;





d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



#### Cláusula 15.ª

#### Resolução do Contrato

- 1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
- 2. Igual direito assistirá à Ágora caso se comprove terem sido prestadas, pelo Segundo Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

#### Cláusula 16.ª

#### Aditamento ou Alteração ao Contrato

- Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Primeiro Contraente e o Segundo Contraente.

#### Cláusula 17.ª

#### Modificação e Extinção do contrato - Condições Especiais

- Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
- 3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- **4.** Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.

Página 8 de 9



No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

## Cláusula 18.ª Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em
   17 de setembro de 2021.
- 2. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

premiais

Porto, 20 de setembro de 2021

A Primeira Outorgante,

(Ana Cláudia Almeida, Administradora Executiva)

(César Navio, Administrador Executivo

O Segundo Outorgante,

(José António Chalupa Sampaio)



Referência		Data de	1 /
Interna:	12-1607/2021	receção:	10/09/2021
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
		por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

Designação do projeto:

#### **TORNEIO PATRICIUS**

- Identificação do proponente:
- Denominação: TORNEIO PATRICIUS futebol de 7
- NIF/NIPC
- Morada:
- Identificação dos representantes legais: JOSÉ ANTÓNIO CHALUPA SAMPAIO E PAULO MAGALHÃES BASTO
- Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Iniciamos o nosso trajecto, em 1984, com a realização do 1º Torneio Patricius, no antigo Colégio Maristas, sito na Av. da Boavista. Passados 38 anos, realizamos este Torneio ininterruptamente (excepção2020) e, ao qual, viemos a dar o nome de Torneio Patricius Original. Durante este trajecto criamos ainda os seguintes Torneios, hoje, com fortes ramificações no Parque da Cidade do Porto: Torneio Patricius Velhas Guardas, para mais de 37 anos e Torneio Patricius Grande Escolha, para mais de 45 anos.

Basicamente é um evento da cidade do Porto, para o grande Porto e que se reveste de uma característica única: ser o mais antigo Torneio de futebol que se realiza na Península Ibérica e muito provavelmente em todo o mundo (ininterrupto).



 Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

Realizamos em simultâneo 3 Tornelos, conforme referido acima, os quais no seu conjunto envolvem aproximadamente:

- Cerca de 35 equipas;
- Cerca de 500 inscritos;
- idades compreendidas entre os 17 e os 65 anos.

Estes Torneios são geracionais, no sentido em que se cruzam, pais, filhos, sobrinhos, até avós e netos. Compreendem assim gerações e milhares de portuenses que por aqui passaram e vão passando ao longo de todos estes anos. Trata-se não só de um escape, mas também daquele sítio onde encontras os teus amigos e desenvolves as tuas amizades. É frequente ouvir a seguinte frase "o meu grupo de amigos hoje, foi feito neste Torneio". Aqui combinam-se almoços, jantares, festas, viagens, férias, negócios e acima de tudo, criam-se amizades!

 Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Trata-se de um evento de raiz da Cidade do Porto, o que lhe transmite uma forte dinâmica na própria cidade. Na base trata-se de dar continuidade a um evento que até 2019 se realizou ininterruptamente desde 1984.

A sua única interrupção ficou a dever-se aos motivos que todos conhecemos em 2020.

O tornelo esta fortemente enraizado no Parque da Cidade do Porto e tem fortes expectativas de manter a sua realização nesse mesmo local, nos tempos mais próximos.

Os recentes acontecimentos que a todos tocaram directa ou indirectamente, levam-nos a manter alguma reserva nas expectativas quanto ao número de equipa e de participantes. O próprio local da realização é outro factor que pode de alguma forma condicionar ou não o número de presenças.



 Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

De acordo com o mapa que oportunamente apresentaremos, em função dos motivos que todos conhecemos.

De qualquer das formas e para previsão:

Aos custos fixos do torneio: colaboradores, árbitros, material de jogo e de mesa, prémios, juntam-se os custos do campo.

A estes custos estamos a solicítar um desconto na ordem dos 50%/hora, sendo que todos os restantes custos são suportados pela Organização.

 Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;

O Torneio é realizado pelos 2 responsáveis assinalados e compreende ainda um staff de 3 ajudantes.

 Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

NÃO TEM OUTRAS ENTIDADES ASSOCIADAS.



 Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

NÃO TEM COMPLEMENTARIEDADE COM OUTROS PROGRAMAS QUE NÃO OS TORNEIOS
REALIZADOS PELOS PATRICIUS TAMBÉM JÁ APOIADOS.

Calendário e prazo global de execução:

25 setembro

2, 9, 16, 23 e 30 outubro

6, 13, 20 e 27 novembro

4, 11 e 18 dezembro.

horário nos dois campos: 09h ate 17h

(datas e horários estimados)

 Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

NÃO APLICÁVEL.		

 Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pecido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

O Tornelo Patricius tem um desenvolvimento muito forte no Parque da Cidade do Porto. Desde que o SCP aí se localizou, que o torneio Patricius se fez nos campos de relva sintética, sendo o grande dinamizador desse espaço, quer em termos de utilização, quer em termos financeiros.

#### Elementos a instruir o pedido:

- Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- Certidão de não divida às finanças e segurança social;
- Certidão permanente [se aplicável];
- Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 31 AGOSTO DE 2021

Assinatura do proponente ou represente legal:

osé António Chalupa Sampaio